# Câmara Municipal de Trindade

## Estado de Pernambuco

**LEI Nº 479,** de 04 de Março de 1997.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estipular tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e dá outras providências.

.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cobrança de IPTU em todo o território da Zona Urbana de Trindade.

Art. 2º - O valor a ser cobrado será regido pela medida da frente do terreno, conforme a seguinte tabela.

| | |
|---|---|
| Até 5m | 2,72 UFT |
| de 5,10m à 9m | 3,94 UFT |
| de 9,10m à 11m | 4,54 UFT |
| de 11.10m à 15m | 5,76 UFT |
| de 15,10m à 19m | 6,97 UFT |
| De 19,10m acima | 7,58 UFT |

Art. 3º - Para pagamento efetuado até 01/07 do ano em curso, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - Para pagamentos efetuados após 30/07 do ano em curso, será acrescido juros e correção estipulados à época.

Art. 5º - O não pagamento por 02 (dois) anos consecutivos implicará na inclusão na divida ativa, do proprietário do imóvel.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 04 de Março de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.